



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 085/2024

A presente Proposição é de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão da Comenda “Alexandre Vannucchi” de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia.

**Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira , que dispõe sobre a concessão da Comenda “Alexandre Vannucchi Leme” de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia a Ilustríssima Úrsula Vergílio, cidadã referência social em defesa da liberdade e da democracia .

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1300, de 10 de abril de 2014, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda “Alexandre Vannucchi Leme” de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a personalidades que sejam referência social na área dos direitos humanos e da defesa da liberdade e da democracia*”, merecendo destaque o disposto no caput do seu art. 2º:

*Art. 2º A presente honraria poderá ser concedida na quantidade de **uma por ano, por Vereador, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do legislativo, devidamente acompanhado por histórico do homenageado ou homenageada que justifique, plenamente, a concessão da honraria.** (g. n.)*

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar 1 (um) projeto de decreto legislativo por ano, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o primeiro PDL apresentado pelo Vereador autor no ano corrente.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de junho de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003800310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 05/06/2024 14:19

Checksum: **591558D557855CFD46D13022F2AE8BCC0F7AF8DA70567C0FEB7E38DC0E209795**

